



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE SNA

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA No 86/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadores (a): Ministério da Pesca e Aquicultura -MPA

Nome da autoridade competente: Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares

Número do CPF: 136.261.674-53

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Aquicultura.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 1.877 de 1º de março de 2023 e Portaria MPA nº 43, de 27 de abril de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003/00001 – Coordenação-Geral de Gestão e Administração – CGGA.

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG/GESTÃO 580005 SECRETARIA NACIONAL DE AQUICULTURA – SNA.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto

Número do CPF: 008.261.025-81

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf

3. OBJETO:

Aquisição de equipamentos e veículos para apoio e estruturação da cadeia produtiva do pescado no Estado do Ceará.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

- 1 - Estruturação e fortalecimento das cadeias produtivas do pescado no Estado do Ceará, por meio da aquisição e fornecimento de equipamentos agrupados em kits de: - Criação de peixes em viveiros escavados, tanques-rede; criação de camarões e - Criação de peixes em tanques-rede, e - Comercialização do pescado.
- 2 - Aquisição de camionetes 4x4 diesel visando a promoção de capacitações e assistência técnica de aquicultores no Estado do Ceará.;
- 3 - Reserva técnica

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, atua em em 36,6% do território brasileiro, em 2.675 municípios de quinze estados: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, além do Distrito Federal. Em 1 de junho de 2023, deu-se início ao funcionamento da 14ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado do Ceará, para atuação em seus 184 municípios. Os setores de pesca e aquicultura têm sido cada vez mais reconhecidos por sua contribuição essencial para a segurança alimentar e nutricional. A expansão dessas atividades requerem a aceleração de mudanças transformadoras em políticas, gestão, inovação e investimento para alcançar uma pesca e aquicultura globais sustentáveis e equitativas (FAO, 2022). A aquicultura no Brasil tem contribuído para promover a inserção da população no mercado econômico, praticada por famílias de pescadores artesanais e por pequenos produtores rurais. Tal atividade tem favorecido, ainda, o resgate da agricultura familiar e o desenvolvimento das pequenas propriedades. Segundo a Produção da Pecuária Municipal - PPM/IBGE (2022), a produção de camarão criado em cativeiro, em 2022, foi de 113,3 mil toneladas – quantidade 5,9% maior quando comparada ao ano de 2021. A região Nordeste concentra 99,6% do total da produção nacional ou 112,8 mil toneladas. O valor da produção dessa região foi de R\$ 2,2 bilhões, sendo o Estado do Ceará o maior produtor nacional de camarão, com 61,3 mil toneladas, 54,1% do total produzido no País. Na sequência, vieram o Rio Grande do Norte, com 25,2 mil toneladas (22,2%), e a Paraíba, com 7,2 mil toneladas (6,4%). O município de Aracati, no Estado do Ceará, é o maior produtor de camarão, com 12,7 mil toneladas, que representam 20,7% da produção estadual, ou 11,2% da produção nacional, seguido por Jaguaruana (Ceará) e Pendências (Rio Grande do Norte). Dos 10 municípios com as maiores produções de camarão, oito estão no Ceará. O documento "Identificação, Mapeamento e Caracterização Estrutural de Arranjos Produtivos Locais (Impulsiona Ceará, fortalecendo os Arranjos Produtivos Locais)", publicado pelo Instituto CENTEC/ADECE/GOVERNO DO CEARÁ – 2022, menciona os principais APLs apoiados pelo setor de Aquicultura e Pesca desse estado:

- 1) Carcinicultura do Vale do Jaguaribe;
- 2) Piscicultura Jaguaribara;
- 3) Carcinicultura Jaguaruana;
- 4) Carcinicultura Beberibe (Distrito de Parajuru);
- 5) Carcinicultura Litoral Leste;
- 6) Pesca em Icapuí;
- 7) Carcinicultura da Costa Negra;
- 8) Pesca em Camocim.

O presente TED propõe viabilizar o desenvolvimento de forma sustentável da atividade de aquicultura no estado Ceará, através da cessão de equipamentos para entidades que estão na atividade e necessitam de melhorias na inovação tecnológica e de produção. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Estatísticas Agropecuárias, Pesquisa da Pecuária Municipal 2022. Prod. Pec. Munic. Rio de Janeiro, v. 50, p.1-13, 2023. Identificação, mapeamento e caracterização estrutural de arranjos produtivos locais por região de planejamento no Estado do Ceará [livro eletrônico]. -- Fortaleza, CE : Instituto Centec, 2022.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(x) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Seção VIII Da execução

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art.1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento -SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

II - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(x) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

A Codevasf utiliza para pagamento de custos indiretos os recursos em reserva técnica, que são da ordem de 4,5% do valor global pactuado do TED. O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos: Outros Serviços de Terceiros – ND 44.90.39 – VALOR PREVISTO R\$ 106.885,53

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Equipamentos	Diversos	1	1.728.348,47	1.728.348,47	DEZ/2023	DEZ/2025
META 2	Aquisição de veículos	Caminhonete	2	270.000,00	540.000,00	DEZ/2023	DEZ/2025
Meta 3	Reserva técnica	Diversos	1	106.885,53	106.885,53	DEZ/2023	DEZ/2025

TOTAL: R\$ 2.375.234,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
DEZEMBRO/2023	R\$ 2.375.234,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
44.90.52	Não	R\$ 2.268.348,47
44.90.39	Sim	R\$ 106.885,53

12. PROPOSIÇÃO

Local e data

Marcelo Andrade Moreira Pinto
Diretor – Presidente

13. APROVAÇÃO

Local e data

Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares
Secretaria Nacional de Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Nelma da Silva Porto, Secretária Nacional de Aquicultura**, em 11/12/2023, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Andrade Moreira Pinto, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32656147** e o código CRC **9895C83E**.